

ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I.** propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.
- II.** propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- III.** propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV.** elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de setembro, após aprovação do plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V.** enviar ao Prefeito Municipal até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- VI.** declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos na lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII.** representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII.** organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- IX.** proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X.** deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- XI.** receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII.** assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII.** autografar os projetos lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIV.** deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XV.** determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Presidente

O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno.

Compete ao Presidente da Câmara:

- I.** representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II.** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III.** interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

- IV.** promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V.** fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI.** declara extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII.** apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII.** requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX.** exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previsto em Lei;
- X.** designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI.** mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII.** realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII.** administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV.** representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV.** Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos, assegurando aos mesmos o espaço destinado as suas atividades no Plenário da Câmara, obedecendo ao seguinte:
- a)** o local reservado as atividades da imprensa, será definido pela Mesa Diretora, de acordo com as conveniências do espaço e tipo de Sessão Legislativa, sem prejuízo das atividades e funcionamento do Plenário, bem como das dependências destinadas ao público;
- b)** somente poderá ser credenciado para atuar no Plenário, com serviços de imprensa, o profissional que tenha comprovado a sua atividade, mediante cadastro com qualificação e xerox da carteira de identidade e da profissão;
- c)** ao agente credenciado serão aplicadas as medidas previstas neste Regimento, respondendo nos termos da Lei pelo abuso que cometer.
- XVI.** fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII.** conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII.** requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX.** empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX.** declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XXI.** convocar Suplente de Vereador quando for o caso;
- XXII.** declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento;
- XXIII.** designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV. convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Artigo 37 deste Regimento;

XXV. dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara, suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de Ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

XXVI. praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as Mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à câmara ou seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII. ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII. determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX. apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX. administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes

penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII. exercer atos de poder de polícia em quaisquer das matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII. dar provimento ao recurso de que trata o Artigo 55, parágrafo 1º, deste Regimento;

XXXIV. Fica obrigado o Presidente da Câmara em exercício, findo o seu mandato, apresentar ao seu sucessor o inventário dos bens imóveis, móveis, utensílios e veículos pertencentes à Câmara Municipal.

Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I. substituir o Presidente da Câmara em suas falhas, ausências, impedimentos ou licenças;

II. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro de membro da Mesa.

Compete aos Secretários:

I. organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III. ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV. fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V. redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII. substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.